

Projeto de Lei Nº /CMC/2026

Autor: VEREADOR JOSISVAN COELHO DE ALMEIDA

“DISPÕE SOBRE A INCENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA IMÓVEIS LOCALIZADOS EM VIAS PÚBLICAS QUE APRESENTEM CONDIÇÕES PRECARIAS DE INFRAESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os imóveis edificados localizados em vias públicas que apresentem:

- I- Presença de buracos, valas ou crateras que comprometam a trafegabilidade e segurança de veículos e pedestres;
- II-Ausência ou falha constante de iluminação pública, especialmente no período noturno.

Art. 2º - A isenção de que trata esta Lei será concedida ao proprietário ou possuidor do imóvel que:

- I- Apresentar requerimento formal à Prefeitura de cacoal protocolado junto ao órgão competente;
- II- Anexar ao requerimento fotografias e/ou vídeos que comprovem as condições mencionadas no Art. 1º;
- III- Solicitar, no mesmo requerimento, a realização dos reparos ou serviços necessários à solução do problema.

Art. 3º - Caso os serviços de reparo ou manutenção solicitados não sejam iniciados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data do protocolo do requerimento, o contribuinte terá direito à isenção total do IPTU do exercício correspondente.

I - A isenção será válida apenas para o exercício fiscal em que o requerimento foi apresentado, podendo ser renovada mediante novo protocolo, caso persista



a situação de abandono ou omissão;

II – A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, realizar vistoria para verificar a veracidade das informações e imagens apresentadas;

III – A isenção será revogada caso seja comprovada fraude ou má fé por parte do requerente;

Art. 4º - A concessão da isenção não exclui a responsabilidade do Município pela execução dos serviços públicos essenciais, tampouco implica renúncia fiscal, uma vez que está condicionada à ineficiência na prestação do serviço.

Art. 5º - A Prefeitura regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação, indicando os órgãos competentes para análise dos pedidos e fiscalização.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, 16 de janeiro de 2026

JOSISVAN COELHO DE ALMEIDA
Vereador da Câmara Municipal de Cacoal



JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa assegurar isenção do IPTU para os moradores de ruas que sofrem com buracos, valas, ou falta de iluminação pública, situações que representam não apenas o descaso com a infraestrutura urbana, mas também riscos à integridade física e segurança da população.

A medida não tem como objetivo causar perdas de arrecadação ao Município, mas sim induzir a eficiência da gestão pública, pressionando os órgãos competentes a cumprirem suas responsabilidades com prazos e metas.

Trata-se de um instrumento de cidadania ativa, que tem sido visto com bons olhos pela população, justamente por estimular a resposta rápida da administração pública aos problemas urbanos mais elementares

É inaceitável que o cidadão seja penalizado com o pagamento integral de tributos enquanto enfrenta ruas intransitáveis e escuridão à noite, muitas vezes se tornando vítima da criminalidade ou de acidentes.

Portanto, esta proposta representa um avanço na relação entre o poder público e o contribuinte, colocando a prestação do serviço público como contrapartida concreta da arrecadação tributária.

Diante disso, peço aos nobres colegas vereadores e à Mesa Diretora a aprovação deste Projeto, por se tratar de medida justa, necessária e que atende diretamente ao interesse da população de cacoal.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, 16 de janeiro de 2026.

JOSISVAN COELHO DE ALMEIDA
Vereador da Câmara Municipal de Cacoal

